



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022**

#### **“Dispõe sobre alteração do inciso VIII do art. 20 da Lei Orgânica Municipal”**

**Art. 1º** - O inciso VIII do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ VIII – fixar em cada legislatura para a subsequente, até noventa dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários através de Lei, e o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara por Resolução.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 25 de outubro de 2022.

**GERSON DE CAMARGO**  
Presidente

**ETHEL LEOPOLIDINE GISONDI**  
Vice-Presidente

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO**  
1º Secretário

**ANDRE DESPEZIO DE SOUZA**  
2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm@cmsls.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta fundamenta-se no princípio da supremacia do interesse público, visando cumprir determinação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Processo eTC 003676/989/20, onde determina que os subsídios dos vereadores sejam fixados por Resolução e não por Decreto Legislativo como constava na Lei Orgânica Municipal.

Frisa-se também que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deve ser fixado por Lei.

Portanto a presente medida visa atender e cumprir orientação do Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

São Lourenço da Serra, 25 de outubro de 2022.



**GERSON DE CAMARGO**

**Presidente**

CIDADE NATUREZA

**ETHEL LEOPOLIDINE GISONDI**

**Vice-Presidente**

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO**

**1º Secretário**

**ANDRE DESPEZIO DE SOUZA**

**2º Secretário**